

PROJETO BÁSICO (COMPRAS)

DISPENSA Nº/20... (Processo Administrativo n.º 23857.000440/2021-24)

1. DO OBJETO

1.1. Eventual aquisição de material de consumo, óleos lubrificantes e graxas para manutenção e uso em equipamentos: trituradoras, roçadeiras a gasolina e moto podas dos Laboratórios Educativos de Produção Animal, localizadas no IFAM - campus Manaus Zona Leste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Óleo lubrificante para motores 2 Tempos, 1:50 (protege o motor contra corrosão e desgaste), para roçadeiras a gasolina e moto podas Stihl, maior período de descarbonização: 600 h. Frasco com conteúdo de 500 ml. Referência: Lubrificante Castrol 8017H STIHL Motor Oil, frasco 500 ml.	150838	Frasco	528	20,80	10.982,40
02	Óleo lubrificante, frasco com conteúdo de 1 Litro para correntes de motosserras desenvolvido especialmente para uso em conjuntos corrente/sabre de motosserras Stihl, com propriedades antidesgaste e antigotejante. Recomendado especialmente para a lubrificação de conjuntos corrente/ sabre de motosserras em regime de serviço extremamente	127655	Frasco	60	R\$ 20,19	1.211,40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

End.: Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho. Cx. Postal 2204. CEP 69.086-475.

	severo. Características: Aditivação de extrema pressão, Agente de adesividade, Alto ponto de fulgor, Alta viscosidade, Reduz o desgaste causado por choques de cargas ou temperaturas; Forma película lubrificante resistente às condições de extrema pressão, assegurando proteção adequada e maior vida útil das partes metálicas (corrente/sabre). Mantém o produto somente nas partes lubrificadas, evitando o gotejamento do mesmo. Reduz os riscos de incêndio, proporcionando maior segurança no uso do produto Proporciona película lubrificante mais espessa, melhorando a capacidade lubrificante. Recomendado para uso todos os tipos de motosserras. Referência: Lubrificante Castrol STIHL Magnum, frasco de 01 L.					
03	Graxa Azul especial para rolamento. Lata com conteúdo de 01 kg.	271739	Lata	12	32,11	358,32
04	Óleo lubrificante automotivo para transmissão Sae 90 API GL 4, balde com conteúdo de 20 litros - Mineral parafínico, contendo aditivos de extrema pressão. Indicado para câmbio e diferencial de veículos automotivos que trabalham em níveis severos e moderados. Para serviços severos em engrenagens hipoidais. São óleos destinados aos serviços mais pesados encontrados em veículos, desde os comerciais até os automóveis oferecendo a máxima	127655	Balde	01	R\$ 319,97	319,97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

End.: Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho. Cx. Postal 2204. CEP 69.086-475.

<p>proteção possível às transmissões diferenciais e acionamentos finais. Características específicas: aspecto SAE 80w-90 90 140; aspecto límpido; cor max. 8,0; viscosidade cst 40 c 140,3 340; viscosidade cst 100°C 13,5 24,0; índice de viscosidade min. 90; ponto de fulgor, c min. 200; índice acidez total mgkoh/g 1,00 2,00; corrosão lâmina de cobre 3h a 100 c max. 1b;ponto de fluidez, °c max. - 3. obs.: a marca cotada deve possuir registro na agência nacional do petróleo anp nos últimos 12 meses anteriores à data de entrega do produto, não podendo haver registros de não conformidade.</p> <p>Referência: Óleo Lubrificante Transmissão Petronas Tutela 100 Sae 90, API GL-4, Mineral. Alta Proteção. Balde com conteúdo de 20 litros.</p> <p>.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.2 Em face do valor estimado do objeto, a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas nos termos do artigo 48, inciso I da Lei complementar nº 123/06, artigo 6º do Decreto nº 8.538 de 2015, e artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente proposição para aquisição de óleos lubrificantes e graxas, justifica-se devido a necessidade de manutenção de trituradoras utilizadas diariamente no preparo dos alimentos dos bovinos, caprinos, ovinos e equino dos Laboratórios Educativos de Produção Animal, assim como, a necessidade de funcionamento das roçadeiras a gasolina e moto podas da Instituição, utilizadas nas roçagens e podas de árvores sob a rede elétrica e fibra ótica nas dependências do IFAM/Campus Manaus Zona Leste, assim, como são utilizados na execução de trabalhos de apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que dependem de lubrificantes para sua manutenção e funcionamento constantes.

2.1.1. Consumo de óleos lubrificantes para motores 2 Tempos.

Item	Nº de equipamento	Consumo diário (L)	Consumo mensal (L)	Consumo anual (L)	Quantitativo em frascos 500 mL
01. Roçadeira	06	0,5L	12 L	144 L	288 Frascos
02. Motopoda	03	0,25L	06 L	72 L	144 Frascos
03. Motoserra	02	0,167L	04 L	48 L	96 Frascos
Total	11	0,917L	22L	264 L	528 Frascos

2.1.2. Óleo lubrificante para correntes de motosserra desenvolvido especialmente para uso em conjuntos corrente/sabre de motosserras.

Item	Nº de equipamento	Consumo diário (L)	Consumo mensal (L)	Consumo anual (L)	Quantitativo em frascos de 1 L
01. Motosserra	02	0,208 L	05 L	60 L	60 Frascos
Total					60 Frascos

2.1.3 Consumo de Graxa Azul especial para rolamento

Item	Nº de equipamento	Consumo diário (Kg)	Consumo mensal (Kg)	Consumo anual (Kg)	Quantitativo em lata de 01 kg
01. Ensiladeira	02	0,04kg	01 Kg	12kg	12 latas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

End.: Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho. Cx. Postal 2204. CEP 69.086-475.

Total					12 latas
--------------	--	--	--	--	-----------------

2.1.4 Consumo de óleo lubrificante automotivo para câmbio SAE 90 API GL 4

Item	Nº de equipamento	Consumo diário (Kg)	Consumo mensal (Kg)	Consumo anual (Kg)	Quantitativo em balde de 20L
02. Ensiladeira	02	0,067L	1,67L	20L	01 Balde
Total					01 alde

2.2 DOS PREÇOS

2.2.1 A pesquisa de preços foi realizada conforme incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratar empresa para fornecer óleos lubrificantes e graxas para atender a demanda das trituradoras, motosserras, roçadeiras a gasolina e moto podas dos Laboratórios Educativos de Produção Animal e Vegetal do Campus, localizadas no IFAM - Campus Manaus Zona Leste, os quais são utilizados nas roçagens e podas de árvores sob a rede elétrica e fibra ótica nas dependências do IFAM/Campus Manaus Zona Leste, assim, como são utilizados na execução de trabalhos de apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que dependem de lubrificantes para sua manutenção e funcionamento constantes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns e, portanto, serão adquiridos por dispensa de licitação, conforme a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, artigo 24 inciso II.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 As licitantes deverão observar as disposições contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Brasília: AGU, agosto, 2021, bem como observar o que determina a Instrução Normativa nº 01/2010- SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, tais como estabelece o capítulo III e nos demais casos em que a referida instrução se aplique ao objeto.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do (a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado da Coordenação de Materiais e Patrimônio, Instituto Federal do Amazonas – Campus Manaus Zona Leste, localizado na Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro: Gilberto Mestrinho, CEP 69.086-475, nesta cidade, no período das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à três quartos (3/4) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

End.: Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho. Cx. Postal 2204. CEP 69.086-475.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

End.: Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho. Cx. Postal 2204. CEP 69.086-475.

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal e entregue ao setor financeiro.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar, por meio de fiscal designado, a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

End.: Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho. Cx. Postal 2204. CEP 69.086-475.

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, será conforme prazos mínimos e demais regras constantes neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

End.: Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho. Cx. Postal 2204. CEP 69.086-475.

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 15.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

End.: Av. Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho. Cx. Postal 2204. CEP 69.086-475.

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 12.872,09**

Manaus/AM, 02 de dezembro de 2021.

Equipe de Planejamento:

José Lourenço Lagassi Dias - Presidente

Matrícula Siape 2221983

Equipe de planejamento da contratação para a Aquisição de óleos lubrificantes e graxas para manutenção e uso em equipamento como trituradoras, roçadeiras a gasolina e moto podas dos Laboratórios Educativos de Produção Animal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - CMZL

PORTARIA Nº 248 -GDG/IFAM/CMZL, DE 12 DE JULHO DE 2021

Ana Paula Mileo Guerra Carvalho - Membro

Matrícula Siape 3003864

Equipe de planejamento da contratação para a Aquisição de óleos lubrificantes e graxas para manutenção e uso em equipamento como trituradoras, roçadeiras a gasolina e moto podas dos Laboratórios Educativos de Produção Animal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - CMZL

PORTARIA Nº 248 -GDG/IFAM/CMZL, DE 12 DE JULHO DE 2021

Rodrigo da Silva Oliveira - Membro

Matrícula Siape 3216320

Equipe de planejamento da contratação para a Aquisição de óleos lubrificantes e graxas para manutenção e uso em equipamento como trituradoras, roçadeiras a gasolina e moto podas dos Laboratórios Educativos de Produção Animal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - CMZL

PORTARIA Nº 248 -GDG/IFAM/CMZL, DE 12 DE JULHO DE 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PROJETO BÁSICO Nº 71/2021 - DEPRO/CMZL (11.01.15.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 02 de Dezembro de 2021

Projeto_bsico_para_aquisio_de_material_de_consumo_leos_lubrificantes_02_12_.pdf

Total de páginas do documento original: 15

(Assinado digitalmente em 03/12/2021 20:52)

AILDO DA SILVA GAMA

CHEFE

2105329

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **71**, ano: **2021**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **02/12/2021** e o
código de verificação: **4482d6ec33**